DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Contratos	8
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.029 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.020 e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Mineiros do Tietê, para o exercício de 2.020, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º - O orçamento para o exercício financeiro de 2.020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 3º - A Lei Orçamentária para 2.020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades executoras, especificando aquelas vinculados aos Fundos, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento, tudo em conformidade com a Portarias SOF/STN em vigor, no qual deverão estar anexados os seguintes:

I – Demonstrativo dos programas e metas;

II – Demonstrativos das unidades executoras e programa governamental;

III – Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais;

Art. 4º - A proposta orçamentária para 2.020 será elaborada de forma padronizada de conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber para a padronização das informações conforme Projeto Audesp.

I – DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º - O orçamento para o exercício de 2.020 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte.

Art. 6º - Os estudos para a definição dos orçamentos da Receita para 2.020, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação no período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos últimos três exercícios (Art. 12 LRF).

PARÁGRAFO ÚNICO – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal, colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subseqüente, inclusive da RCL, e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12 § 3º LRF).

Art. 7º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observada à fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, adotando o critério da incidência percentual de redução sobre as dotações de Despesas de Capital (art. 9º LRF).

PARÁGRAFO ÚNICO – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para a implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 8º - A proposta orçamentária para o exercício de 2.020, destinará recursos para a Reserva de Contingência não inferior a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares (Art. 5º, III, “b” da LRF).

Art. 9º - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 10 - Na hipótese de o Poder Executivo atingir o limite prudencial para despesas de pessoal, a contratação excepcional de horas extras só poderá ser realizada para pessoal de Saúde e Educação.

Art. 11 - Para efeito do disposto no Art. 16 § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2.020, em cada evento, não exceda a 0,50%, da RCL prevista (Art. 16, § 3º - LRF).

Art. 12 – Salvo projetos programados com recursos de Transferências Voluntárias, a Lei Orçamentária e as de Créditos Adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público na forma do Artigo 45 da LRF.

Art. 13 - Despesas de competência de outros entes da Federação, só serão custeadas pela administração municipal mediante autorização legislativa e se firmadas por convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação e previstos recursos na Lei Orçamentária, conforme disposto no artigo 62 da LRF.

Art. 14 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de Agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/00.

Art. 15 - A transferência de recursos dentro de uma mesma categoria de programação, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal no âmbito de seus respectivos Poderes (Art. 167 – I da CF).

Art. 16 – O Poder Executivo é autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 8% (oito por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V – Reclassificar, dentro de uma mesma categoria de programação, sua dotação orçamentária a nível de “Fontes de Recursos” objetivando a funcionalidade do Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VI – Abrir créditos suplementares a conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei 4.320/64.

VII – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os créditos adicionais suplementares abertos por Decreto do Executivo não onerarão o limite autorizado, quando se destinarem a suprir insuficiências das dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 17 – Durante a execução orçamentária de 2.020, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2.020. (Art. 167, I da CF).

II - DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2.020, são aquelas definidas e demonstradas no ANEXO V desta Lei (Art. 165, § 2º da CF).

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2.020 serão destinados, preferencialmente, para as

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ
Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017
www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

prioridades e metas estabelecidas no ANEXO V desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

III - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 19 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizadora, poderão em 2.020, criar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II da CF.)

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento.

IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20 – O Executivo Municipal, devidamente autorizado, observadas as disposições do artigo 14 da LRF, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita a serem objeto de estudos de seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que se iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 21 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 22 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação (Art. 14 § 2º da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – O Município concederá recursos financeiros – Termo de Colaboração - às entidades abaixo relacionadas, cujo pagamento será realizado em parcelas mensais, conforme disponibilidade de caixa, desde que as entidades observem os seguintes requisitos mínimos:

a) cadastro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, se o caso;

b) apresente declaração de funcionamento regular, emitida por pelo menos uma autoridade de outro nível de governo;

c) não possua em seu quadro de dirigentes pessoas que sejam agentes políticos do governo deste município;

d) tenha prestado contas de recursos recebidos anteriormente.

• Casa da Criança de Mineiros do Tietê – CNPJ: 52.368.198/0001-64, no valor de R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais);

• Asilo São Vicente de Paulo de Mineiros do Tietê – CNPJ: 52.368.206/0001-72, no valor de R$ 60.000,00 (sesenta mil reais);

• Grupo de Voluntários de Combate ao Câncer de Mineiros do Tietê – CNPJ: 05.790.695/0001-76, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

• Associação Musical e Cultural de Mineiros do Tietê – CNPJ: 07.792.082/0001-01, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

• Associação das Senhoras Cristãs Nosso Lar de Jaú – CNPJ: 46.194.213/0001-00, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

• Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Mineiros do Tietê – CNPJ: 02.754.415/0001-86, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais);

Art. 24 – Fica o Poder Legislativo autorizado à suplementar mediante ato de sua mesa Diretora, as dotações do seu orçamento, observando os dispostos no inciso III do artigo 16, utilizando como recursos, a anulação de suas próprias dotações orçamentárias.

Art. 25 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária para a Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o final do exercício de 2.019.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o Projeto de Lei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ
Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017
www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2.020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 26 – Os créditos especiais, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos, nos limites dos seus saldos, e incorporados no orçamento do exercício financeiro subsequente, nos termos do artigo 167, §2º da Constituição Federal, por ato do Chefe do Poder Executivo.

VI – DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 27 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

I – Estabelecer até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso (Art. 8º - LRF);

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III – Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV – Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 28 – As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições do artigo 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado ao funcionalismo Público Municipal a revisão geral anual, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 29 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes dos Anexos integrantes desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cumprimento do disposto no artigo 4º da L.R.F., integram esta lei os anexos de metas fiscais e os anexos de riscos fiscais.

Art. 30 – Fica considerado como inexecutáveis os débitos fiscais de qualquer natureza, inscritos em dívida ativa, no valor atualizado até R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), autorizando-se nesse caso, a inserção do contribuinte no cadastro do SERASA.

Art. 31 – O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras, aquisição de veículos e máquinas e serviços de competência ou não do município.

Art. 32 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 33 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 34 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I – Mensagem;

II – Projeto de lei orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ
Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017
www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Art. 35 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais apresentar-se defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, será reajustado aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 36 – A programação contida nesta Lei deverá constar do Plano Plurianual previsto para 2.020.

Art. 37 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 03 de Setembro de 2.019.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.030 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre alteração do artigo 2º da Lei nº 771/1993 com vistas a suprimir a exigência de registro de obras no IAPAS e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o inciso I do artigo 2º da Lei nº 771, de 23 de setembro de 1993, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - O requerimento de aprovação de projetos pela Prefeitura Municipal será submetido à apreciação do órgão competente, assinado pelo proprietário e pelo engenheiro ou arquiteto responsável e instruído com os seguintes documentos:

I- anotação de responsabilidade técnica (ART);

II- certidão negativa de débitos Municipais relativa ao imóvel do projeto;

III- memorial descritivo, em 4 (quatro) vias, contendo nome e assinatura do proprietário, do autor do projeto, do engenheiro ou empresa responsável pela execução da obra com os respectivos números de registro na Prefeitura e no CREA;

IV- pranchas de desenho que deverão espelhar fielmente a obra a ser executada, apresentadas dentro dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em 4 (quatro) vias, contendo no mínimo:

a) quadro de legenda, nº 1, anexo;

b) planta do(s) pavimento(s) na escala de 1:100 ou 1:50, dando pavimento e compartimento, suas dimensões e superfícies, espessura das paredes, dimensões do terreno, área e poços de ventilação, além do contorno do terreno, com os recuos devidamente cotados, indicação das posições dos cortes e cotas das aberturas;

c) cortes transversais e longitudinais na escala de 1:100 ou 1:50, com a indicação da numeração dos pavimentos, altura de pé direito, dimensões de aberturas de ventilação, altura de peitoris, barras impermeáveis, nível de pisos em relação à "grade" da rua e desnível do terreno, quando for o caso;

d) plantas da cobertura na escala de 1:200, indicando a porcentagem e o sentido do caimento do telhado;

e) representação da fachada e outras elevações externas na escala de 1:100 ou 1:50, voltadas para logradouros licos.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Quando se tratar de edificações de grande porte, poderão ser utilizadas, para as plantas dos pavimentos, escalas adequadas acompanhadas de detalhes explicativos para a compreensão e definição do projeto."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 03 de Setembro de 2019.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.031 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Acrescenta os parágrafos primeiro e segundo ao artigo 6°, da Lei 1770/2014.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Artigo 1º - O artigo 6°, da Lei Municipal n° 1770/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6° - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica atribuída responsabilidade tributária à concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, que deverá, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento da obrigação:

I - cobrar e arrecadar mensalmente a contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, sem qualquer cobrança para tanto;

II - repassar mensalmente o valor do tributo arrecadado aos cofres municipais, diretamente ou em conta bancária especialmente designada para esse fim;

III - fornecer mensalmente demonstrativo da arrecadação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A falta de repasse, ou o repasse a menor, da contribuição pelo responsável tributário, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao recolhimento, acarretará a incidência dos acréscimos previstos no parágrafo 2º, da Lei nº 321/1983 – Código Tributário Municipal..

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, expressamente revogando o parágrafo único, do artigo 6°, da Lei 1770/2014 e disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 03 de Setembro de 2019.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.032 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre permissão de uso do espaço do solo do leito da faixa contigua de estrada municipal e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Mineiros do Tietê devidamente autorizado a conceder à CPFL ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.429.144/0001-93, PERMISSÃO DE USO do leito da faixa contígua das estradas municipais necessárias à colocação de postes para a implementação de nova linha energética.

Parágrafo primeiro – Os leitos das estradas a serem utilizados passarão pelo crivo do Departamento de Obras, o qual fornecerá o necessário alinhamento.

Parágrafo segundo - Não fazem parte dessa Permissão áreas de domínio particulares.

Artigo 2º - A referida PERMISSÃO DE USO é a título gratuito, precário e por prazo indeterminado, não induzindo a qualquer direito de posse ou servidão, podendo ser cancelada a qualquer tempo sem que a Permissionária faça jus a quaisquer indenizações, reembolso, compensações ou outro da mesma natureza.

Artigo 3º - Toda e qualquer obra executada no contexto da Permissão de Uso de que trata essa lei fica condicionada à prévia submissão de seu projeto executivo ao Poder Executivo Municipal, por meio do Departamento de Obras, a quem caberá, após determinar a sua conformidade com as normas ambientais, urbanísticas e de construção aplicáveis, autorizar o início das obras; em qualquer caso, a autorização poderá ser condicionada a alterações do projeto executivo, de forma a contemplar as normas ambientais, urbanísticas e de construção aplicáveis.

Artigo 4º - A empresa CPFL ENERGIA S.A. arcará com todos os custos inerentes à utilização do objeto desta permissão, inclusive as obras de implantação, manutenção, conservação e eventual desmobilização, sendo a legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas, com quem quer que seja, para a execução de serviços decorrentes da utilização, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros.

Artigo 5º - A Permissionária assume inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais de qualquer espécie causados ao Município ou a terceiros, bem como ao meio ambiente, oriundos da execução de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

obras e serviços de manutenção, conservação e operação, diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ela contratados, oriundos da execução de obras e serviços efetuados em razão da Permissão de Uso de que trata essa Lei.

Artigo 6º - A Permissão de Uso não restringirá o direito do Município, que a qualquer tempo poderá determinar o remanejamento ou desmobilização das instalações, sobrevindo o interesse público maior no âmbito de sua jurisdição.

Artigo 7º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 03 de Setembro de 2.019.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2019 – EDITAL Nº 38/2019 – PROCESSO N.º 1151/2019 –PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de serviços de emissão, utilização e administração de cartão de alimentação com chip, destinados aos servidores municipais de Mineiros do Tietê.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

VALOR PERCENTUAL: R$ - 6,50 %

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3.3.90.46.01.0000 – FICHAS: 130 – 277 – 328 – 354 – 378 – 430 – 457 -530 – 634 – 691 – 762 – 821 – 881 – 962 – 1092 – 1217 – 1312 – 1378 - 1405

VIGÊNCIA: De 29/08/2019 a 28/08/2020

Mineiros do Tietê/SP, 29 de agosto de 2019

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI - PREFEITO MUNICIPAL

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2019 – EDITAL Nº 39/2019 – PROCESSO N.º 1518/2019 –CONVITE N.º 05/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e mão de obra para a colocação de coberturas na escola E.M João de Mattos Silveira

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA: J.O RAMOS NOGUEIRA - ME

VALOR: R$ 64.839,00 (SESSENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 4.4.90.51.99.0000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

VIGÊNCIA: De 29/08/2019 a 28/08/2020

Mineiros do Tietê/SP, 29 de agosto de 2019

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI - PREFEITO MUNICIPAL